

MATERNIDADE COMPULSÓRIA PARA MULHERES BRANCAS E NEGRAS: O DESCUMPRIMENTO DA META 5.6 DA AGENDA 2030 NO BRASIL.

COMPULSORY MOTHERHOOD FOR WHITE AND BLACK WOMEN: THE NON-COMPLIANCE WITH GOAL 5.6 OF THE 2030 AGENDA IN BRAZIL.

Maria Augusta Perez Strelow¹

Marli Marlene Moraes da Costa²

SÚMÁRIO: *Introdução. 2 Mulheres Brancas e Negras: Contrastes na Experiência com a Imposição da Maternidade Compulsória no Contexto Brasileiro. 3 Autonomia Reprodutiva para Todas: Barreiras Ao Cumprimento Da Meta 5.6 da Agenda 2030 pelo Brasil. Considerações Finais. Referências Finais.*

¹ Mestranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com bolsa PROSUC/CAPES modalidade II. Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC (2023), com período sanduíche com bolsa PROMAI na Università degli Studi di Udine (2022). Foi estagiária da Procuradoria-Geral do Município de Santa Cruz do Sul (2019-2021) e do Ministério Público do Rio Grande do Sul (2021-2022). Foi Aluna Especial do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC durante o período 2024.1. Integrante do Grupo de Pesquisa em Direito, Cidadania e Políticas Públicas (PPGD/UNISC), vinculado ao CNPq e coordenado pela Dra. Marli Marlene Moraes da Costa. Pesquisa precipuamente na área do direito das mulheres, com ênfase em direitos reprodutivos femininos. Contato: mariaaugustastrelow@gmail.com.

² Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com pós-doutoramento em Direito pela Universidade de Burgos - Espanha, com bolsa CAPES. Professora da Graduação e da Pós-Graduação Lato Sensu em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas do PPGD da UNISC. MBA em Gestão da Aprendizagem e Modelos Híbridos de Educação. Especialista em Direito Privado. Psicóloga com Especialização em Terapia Familiar. Membro do Conselho Consultivo da Rede de Pesquisa em Direitos Humanos e Políticas Públicas. Membro do Núcleo de Pesquisas Migrações Internacionais e Pesquisa na Região Sul do Brasil - MIPESUL. Integrante do Grupo de Trabalho em Apoio a Refugiados e Imigrantes (GTARI/UNISC). Integrante do Núcleo de Estudos em Justiça Restaurativa (NEJUR) da FAMAN. Membro do Conselho Editorial de inúmeras revistas qualificadas no Brasil e no exterior. Autora de livros e artigos em revistas especializadas. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-3841-2206> E-mail: marlim@unisc.br.

RESUMO: O presente artigo analisa as diferentes formas pelas quais a maternidade compulsória é imposta a mulheres brancas e negras no Brasil, examinando como essas imposições produzem desigualdades de gênero e raça que comprometem o cumprimento da Meta 5.6 da Agenda 2030 da ONU, voltada à garantia do acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e à plena autonomia das mulheres sobre seus corpos. A pesquisa adota o método dedutivo, qualitativo e interseccional, fundamentado na análise normativa, bibliográfica e crítica de dados secundários, buscando compreender as múltiplas camadas de opressão que sustentam a naturalização da maternidade como destino social feminino. Para tanto, investiga-se como o discurso da maternidade compulsória se manifesta de modo distinto entre mulheres brancas e negras: às primeiras, a imposição opera como expectativa moral e ideal de realização; às segundas, como instrumento de controle, culpabilização e exclusão, reproduzindo estigmas coloniais e racistas. A partir da análise crítica de marcos normativos, políticas públicas e literatura especializada, evidencia-se que as barreiras estruturais ao exercício da autonomia corporal e reprodutiva revelam o déficit de implementação da Agenda 2030 no Brasil, especialmente no que tange às metas de igualdade de gênero, saúde e direitos reprodutivos. Conclui-se que o enfrentamento da maternidade compulsória demanda a efetiva transversalização de gênero e raça nas políticas estatais, reconhecendo as especificidades das experiências femininas e assegurando condições reais para o exercício da liberdade reprodutiva e da cidadania plena.

PALAVRAS-CHAVE: Agenda 2030. Brasil. Maternidade compulsória. Mulheres brancas. Mulheres negras.

ABSTRACT: This article analyzes the different ways in which compulsory motherhood is imposed on white and Black women in Brazil, examining how these impositions produce gender and racial inequalities that hinder the fulfillment of Goal 5.6 of the UN 2030 Agenda, which aims to ensure universal access to sexual and reproductive health and the full autonomy of women over their bodies. The research adopts a deductive, qualitative, and intersectional method, based on normative, bibliographic, and critical analysis of secondary data, seeking to understand the multiple layers of oppression that sustain the naturalization of motherhood as a female social destiny. To this end, it investigates how the discourse of compulsory motherhood manifests differently between white and Black women: for the former, the imposition operates as a moral expectation and ideal of fulfillment; for the latter, as an instrument of control, blame, and exclusion, reproducing colonial and racist stigmas. Through critical analysis of normative frameworks, public policies, and specialized literature, it becomes evident that the structural barriers to the exercise of bodily and reproductive autonomy reveal the implementation deficit of the 2030 Agenda in Brazil, especially concerning the goals of gender equality, health, and reproductive rights. It concludes that confronting compulsory motherhood requires the effective mainstreaming of gender and race in state policies, recognizing the specificities of women's experiences and ensuring real conditions for the exercise of reproductive freedom and full citizenship.

KEYWORDS: 2030 Agenda. Black Women. Brazil. Compulsory motherhood. White women.

INTRODUÇÃO

A maternidade compulsória constitui um dos eixos estruturantes das desigualdades de gênero no Brasil, operando tanto no plano simbólico quanto no institucional como mecanismo de regulação dos corpos femininos. Sob a aparência de um destino natural e universalmente compartilhado entre mulheres, a exigência social da maternagem revela-se historicamente como uma forma de poder que molda comportamentos, impõe expectativas morais e restringe a autonomia reprodutiva. No contexto brasileiro, entretanto, essa imposição não se distribui de modo homogêneo: ao contrário, é atravessada por marcadores raciais que produzem experiências profundamente distintas entre mulheres brancas e negras, refletindo a própria lógica estrutural do racismo que permeia a formação social do país.

A questão que orienta esta pesquisa insere-se precisamente nesse ponto de tensão: quais são as diferenças na forma como a maternidade compulsória é imposta a mulheres brancas e negras no Brasil, e de que maneira tais imposições, ainda que distintas, dificultam o cumprimento da Meta 5.6 da Agenda 2030 da ONU? Essa pergunta aponta para um problema que não é apenas sociológico, mas também jurídico, na medida em que envolve direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988 e compromissos assumidos internacionalmente pelo Estado brasileiro, especialmente no campo dos direitos sexuais e reprodutivos.

A Constituição de 1988 consagra, em seu art. 1º, III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, reconhecendo no art. 5º, caput, a igualdade formal e, no art. 3º, IV, o dever estatal de promover a igualdade material e eliminar qualquer forma de discriminação. No que tange à autonomia reprodutiva, a Constituição estabelece, no art. 226, §7º, o direito ao planejamento familiar, de livre decisão do casal, cabendo ao Estado fornecer recursos educacionais e científicos para o seu exercício. A conjugação desses dispositivos evidencia que a liberdade de decidir sobre a maternidade constitui um direito fundamental, cuja proteção depende da implementação de políticas públicas que garantam condições efetivas de escolha.

Além disso, o Brasil assumiu, perante a comunidade internacional, compromissos normativos vinculantes no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, como os decorrentes da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW, da Plataforma de Ação de Pequim e do Programa de Ação da Conferência Internacional de Cairo sobre População e Desenvolvimento. Todos esses instrumentos enfatizam a necessidade de assegurar às mulheres o controle sobre sua fertilidade, bem como o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva. No âmbito da Agenda 2030 da ONU, tais compromissos foram reafirmados, especialmente por meio da Meta 5.6, que exige dos Estados medidas para assegurar a autonomia reprodutiva e o pleno acesso a serviços de saúde adequados.

Entretanto, apesar do arcabouço constitucional e internacional robusto, persistem no Brasil dinâmicas sociais e institucionais que limitam concretamente o exercício da autonomia reprodutiva. A maternidade compulsória funciona como obstáculo direto à implementação da Meta 5.6, tanto pela imposição simbólica do maternar quanto por políticas públicas insuficientes ou regressivas, que restringem o acesso a informações, métodos contraceptivos e serviços de saúde reprodutiva. A ausência de uma diretriz nacional de educação sexual científica e abrangente, a precariedade dos serviços de saúde voltados à saúde sexual e reprodutiva, e a manutenção de barreiras legais e morais ao aborto seguro ilustram esse cenário de violação sistemática de direitos.

A análise dessas barreiras, contudo, demanda um olhar interseccional. A experiência histórica brasileira evidencia que mulheres brancas foram convocadas, durante séculos, a encarnar um ideal moral e religioso de maternidade, associado à pureza, domesticidade e devoção familiar. A maternidade era apresentada como vocação e prova de virtude, de modo que sua recusa significava falha moral. Já para mulheres negras, a maternidade foi marcada por violência, escravização e controle institucional, sendo suas capacidades maternas constantemente deslegitimadas e seus filhos, historicamente, alvos de políticas de retirada, tutela estatal e criminalização. A imposição da maternidade compulsória, assim, assume contornos distintos: ideal moral para mulheres brancas; instrumento de exploração, coerção e estigmatização para mulheres negras.

Essa diferenciação estrutural produz consequências atuais relevantes. Dados sobre gestações precoces, desigualdade no acesso à saúde sexual e reprodutiva,

mortalidade materna e violência obstétrica evidenciam que mulheres negras seguem mais expostas a violações de direitos, dando continuidade à lógica colonial de controle reprodutivo. Quando a Meta 5.6 da Agenda 2030 é analisada sob esse prisma, torna-se evidente que a desigualdade racial constitui um dos principais fatores de impedimento à sua realização plena no país.

Diante desse quadro, o objetivo geral deste trabalho consiste em analisar as diferenças na imposição da maternidade compulsória entre mulheres brancas e negras e demonstrar como tais distinções obstaculizam o cumprimento da Meta 5.6 da Agenda 2030 no Brasil. Para isso, estabelecem-se dois objetivos específicos: (i) examinar historicamente a construção da maternidade compulsória, ressaltando contrastes raciais; e (ii) discutir como a permanência dessa imposição restringe o exercício da autonomia reprodutiva.

Metodologicamente, adota-se uma abordagem dedutiva, qualitativa e interseccional, com análise normativa, bibliográfica e crítica de dados secundários, buscando compreender como estruturas jurídicas, políticas e culturais se articulam para sustentar a persistência da maternidade compulsória. A partir desse olhar ampliado, pretende-se evidenciar que a superação dessa lógica demanda políticas públicas que integrem gênero e raça de forma transversal, fortalecendo o compromisso constitucional com a igualdade material e garantindo condições reais para o exercício da liberdade reprodutiva.

Estruturado em duas seções, este artigo pretende situar o debate sobre maternidade compulsória e autonomia reprodutiva no cruzamento entre direitos fundamentais, racismo estrutural e compromissos internacionais. A investigação demonstra, ao final, que enfrentar a maternidade compulsória não é apenas uma exigência ética e social, mas uma obrigação jurídica decorrente da CF/88 e dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, cujo cumprimento é indispensável para a construção de uma cidadania substantiva e igualitária.

2 MULHERES BRANCAS E NEGRAS: CONTRASTES NA EXPERIÊNCIA COM A IMPOSIÇÃO DA MATERNIDADE COMPULSÓRIA NO CONTEXTO BRASILEIRO

Desde os primórdios do processo colonizador, a maternidade é imposta às brasileiras como forma única de atribuir um papel social e político à mulher. Nos primeiros tempos, a Igreja Católica, instância superior ao próprio Estado brasileiro, visava universalizar as normas de casamento e constituição de família, e neste projeto a mulher era fundamental³. No caso, a mulher branca, espelho da Virgem Maria⁴. Ela tinha a responsabilidade de parir um filho por ano, como símbolo de devoção a Deus, pois a alta fecundidade feminina era essencial para o cumprimento do mandamento bíblico “crescei e multiplicai-vos”⁵.

Com cisão entre Estado e Igreja, e o posterior avanço dos conflitos armados em escala mundial, o argumento que embasava a imposição da maternidade compulsória mudou de forma, mas não de conteúdo. Precisava-se de soldados para defender o país, e as mulheres eram incumbidas de prover “filhos para a Pátria”¹. Sobre este aspecto, Ilze Zirbel⁶ ressalta que a função reprodutora feminina sempre atribuiu à mulher o seu principal papel social, pois sua prole é valiosa para produzir riqueza e defender o país em períodos de guerra.

Atualmente, com o avanço dos direitos humanos e das ciências, a máxima muda novamente, mas sempre com um forte viés natalista, racista e misógino, visando a exploração e controle dos corpos femininos. A historiadora Mary Del Priore¹ ressalta que hoje em dia a maternidade deixou de ser compulsória por motivos religiosos ou nacionalistas, mas passou a ser encarada como um estágio obrigatório para a obtenção da felicidade e da realização pessoal plena. Acredita-se, ainda, que a juventude é a esperança de um bom futuro para o mundo, e a maternidade assume a função de redentora de toda uma sociedade¹.

Embora estas experiências sejam comumente atribuídas a todas as mulheres, na tentativa de uniformizar a experiência do feminino, a categoria “mulher” não é universal, mas atravessada por traços identitários como raça e classe, o que impede que a análise dos desafios por elas enfrentados seja efetiva se encarado como um

³ DEL PRIORE, Mary. **Histórias e Conversas de Mulher: amor, sexo, casamento e trabalho em mais de 200 anos de história**. 2. ed. – São Paulo: Planeta, 2014.

⁴ IACONELLI, Vera. **Manifesto Antimaternalista: Psicanálise e políticas de reprodução**. 1. ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2023, p. 48.

⁵ DEL PRIORE, Mary. Homens e Mulheres: o imaginário sobre esterilidade na América portuguesa. **Revista História, Ciências e Saúde**, Manguinhos, v. VIII, p. 98-112, 2001.

⁶ ZIRBEL, Ilze. Biopoder e Técnicas Reprodutivas. **Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, Macapá, v. 12, n. 1, p. 123-143, 2022. Disponível em: <https://philpapers.org/archive/ZIRBAR.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2025.

grupo homogêneo. Nesse contexto, o recorte racial se destaca pela disparidade de tratamento das mulheres brancas e negras quando se trata da maternagem e da sua imposição.

Assim, imprescindível reforçar que história brasileira é atravessada por uma lógica racista que transpassa também a maternagem: enquanto das mulheres brancas sempre se esperou uma identificação natural com a maternidade, atribuindo-se ao papel materno a concretização do ideal moral e social de realização feminina, para as mulheres negras, desde o período colonial, sempre foi passada a mensagem de que sua maternagem era “abjeta, servindo apenas à reprodução de sujeitos que já nasciam escravizados”⁷. Mas, ainda que a prole negra tenha historicamente sido vista como repulsiva, assim como a maternagem das mulheres negras, a reprodução ainda é imposta a elas como uma função social essencial para a reprodução da força de trabalho que sustenta o sistema vigente.

Nos tempos coloniais, as mulheres negras escravizadas tinham as suas maternidades impostas não como fruto de uma exaltação ideológica do maternar, em contraste com as suas senhoras brancas, mas como uma extensão do seu labor escravo, na condição de amas de leite⁸. Mary Del Priore narra que, no período escravocrata brasileiro, as mães negras eram separadas de seus filhos tão logo fossem demandadas para alimentar com seu leite um recém-nascido branco. E quanto aos seus próprios filhos? “O filho da escrava iria mesmo para o campo ou acabaria nas páginas de jornal: ‘dá-se uma criança preta para criar de leite’ ou ‘vende-se uma cria preta muito linda, própria para dar de presente’”⁹. Assim, a maternidade negra ganhava dupla função na cadeia produtiva: as mães seriam amas de leite, e seus filhos seriam escravizados.

Engana-se quem crê que estes contornos sociais foram abandonados com a assinatura da Lei Áurea. A estigmatização da maternidade negra e de sua prole e a imposição da gestação para mulheres negras seguem imperando no Brasil, com o mesmo objetivo de reprodução de mão de obra às custas da exploração reprodutiva

⁷ IACONELLI, Vera. **Manifesto Antimaternalista: Psicanálise e políticas de reprodução**. 1. ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

⁸ BERNARDINO, Lethicia Ramos. A Dor do Ser Mater: A Compulsoriedade da Reprodução nas Especificidades de Mulheres Pretas e Brancas. In: **Fazendo Gênero**, 12., 2021, Florianópolis. Anais eletrônicos, 2024. Disponível em: https://www.fg2021.eventos.dype.com.br/resources/anais/8/fg2020/1627417516_ARQUIVO_276f7464fb6b4bb8d878c04de75906f4.pdf. Acesso em: 03 nov. 2025.

⁹ DEL PRIORE, Mary. **Histórias e Conversas de Mulher: amor, sexo, casamento e trabalho em mais de 200 anos de história**. 2. ed. – São Paulo: Planeta, 2014, p. 112.

das mulheres negras, mas agora as mulheres negras pobres e periféricas sucedem as escravizadas⁵. O controle do corpo de mulheres negras livres para fins de reprodução do capital passou a ser associando, então, a vícios e à degeneração, desqualificantes que permitem a tomada dos seus filhos e a destituição de seu direito à livre maternagem¹⁰.

Dessa forma, observa-se que a imposição da maternidade às mulheres brancas sempre esteve associada ao preenchimento do ideal de uma perfeita família católica, preocupada com a Pátria, com uma mãe doce e cuidadosa à imagem e semelhança da Virgem Maria, enquanto para mulheres negras a compulsoriedade da maternidade sempre se atrelou à exploração do corpo das mulheres para reprodução de mão de obra escrava e livre, estigmatizando-se a prole como inferior e desqualificando-se a mãe como abjeta.

Ainda que a construção histórica leve a realidades fáticas e simbólicas distintas para mulheres brancas e negras no que tange às suas relações com a imposição da maternidade compulsória, o preço da objetificação dos corpos das mulheres, da misoginia e da opressão é cobrado de todas. A autonomia sexual e reprodutiva, neste contexto, emerge como um direito que, nacional e internacionalmente vinculativo para o Brasil, teria o condão de suprimir as desigualdades raciais e de gênero e conduzir o país por caminhos mais igualitários, conforme prevê o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 da ONU.

Assim, passa-se à discussão sobre como a imposição da maternidade compulsória obstaculiza o acesso à plena autonomia reprodutiva para mulheres brasileiras brancas e negras, impactando o cumprimento da Meta 5.6 da Agenda 2030 pelo país.

3 AUTONOMIA REPRODUTIVA PARA TODAS: BARREIRAS AO CUMPRIMENTO DA META 5.6 DA AGENDA 2030 PELO BRASIL

¹⁰ CASTRO, Giovana de Carvalho. De Ventres Degenerados Nascem Crias Tortuosas: Maternidade Negra como Campo de Disputas no Pós Abolição em Juiz de Fora. In: **V Seminário Nacional Desfazendo Gênero**, 2021, *online*. Anais eletrônicos, 2021, p. 04. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/desfazendo-genero/2021/LHO_COMPLETO_EV168_MD_SA_ID_17122021212904.pdf#:~:text=1850%2C%20crian%C3%A7a%20negra%20passou%20a%20ocupar%20um,al%C3%A7a%20condi%C3%A7%C3%B5es%20ainda%20mais%20severas%20nessa%20l%C3%B3gica. Acesso em: 04 nov. 2025.

Na seção anterior, investigou-se os pontos contrastantes entre a instituição da maternidade compulsória para mulheres brancas e negras, assim como a constituição histórica e as expressões atuais desta imposição. Contudo, ainda que as diferenças sejam notáveis nas justificativas da exigência da maternagem para mulheres brancas e negras, os seus efeitos na supressão da liberdade feminina e no cerceamento da autonomia reprodutiva das mulheres é muito semelhante. Em todos os casos, a construção da maternidade como destino obrigatório para as mulheres, independentemente do argumento que se use para sustentar esta máxima, ignora as liberdades individuais e fere o direito nacional e internacionalmente reconhecido à livre constituição de família com base em um modelo patriarcal e opressivo de feminilidade.

Contudo, para além das violações de normas de direito interno que a instituição da maternidade compulsória gera, esta imposição também possui efeitos no plano internacional. No ano de 2015, o Brasil assumiu um importante compromisso perante a comunidade internacional com a Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável, que, entre as metas e objetivos estipulados para os Estados signatários, estabeleceu a Meta 5.6, que visa assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e aos direitos reprodutivos¹¹. A supressão do exercício destes direitos por meio da imposição da maternidade compulsória não se manifesta apenas na dimensão simbólica, com a exigência social e moral de ter filhos, mas também através de falhas e entraves institucionais na garantia de acesso a meios de concretizar a liberdade reprodutiva e o planejamento familiar informado, que contrariam o compromisso brasileiro com a Meta 5.6 da Agenda 2030.

A principal ferramenta de expressão institucionalizada dessa opressão consiste na falta de uma política pública nacional específica sobre educação sexual de meninas e jovens no currículo escolar obrigatório. O Brasil reluta em instituir um programa unificado e estruturado que ofereça informação qualificada sobre saúde sexual e reprodutiva a adolescentes nas escolas, contando apenas com Programa Saúde na Escola, que prevê diversos conteúdos sobre saúde a serem passados aos estudantes, sem tratamento específico para as questões reprodutivas e sexuais¹².

¹¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU Brasil. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Nações Unidas Brasil, 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 06 nov. 2025.

¹² BRASIL. **Lei nº 13.165/2015**. Institui o Programa Saúde na Escola. Brasília, Presidência da República: 2015.

Esta omissão institucional contraria o dever estatal de prestar uma educação de qualidade, capaz de dotar os sujeitos de ferramentas para autodeterminação e emancipação ampla. Ainda, acaba por prejudicar sobremaneira a tomada de decisão informada sobre planejamento familiar, na medida em que a disponibilização de informações sobre saúde sexual e reprodutiva às adolescentes não segue uma base curricular comum e bem estruturada, o que obstaculiza a plena realização dos direitos reprodutivos das mulheres desde a tenra idade.

Já no âmbito legislativo, o Brasil também conta com exemplos de políticas públicas que tentam barrar o pleno acesso da mulher aos seus direitos reprodutivos e à sua liberdade de planejamento familiar. A Lei da laqueadura, ainda que atualizada em vários sentidos no ano de 2022, manteve o prazo mínimo de 60 dias entre a manifestação da vontade da cirurgia e a sua realização, tempo utilizado para atendimentos com uma equipe multidisciplinar, incluindo psicólogos e assistentes sociais públicos, a fim de “desencorajar a esterilização precoce”¹³. A intenção expressa no texto da lei de tentar demover as mulheres da intenção de realizar a esterilização voluntária declara abertamente a maternidade compulsória como uma imposição não apenas social, mas estatal. Os projetos de lei de descriminalização do aborto, todos arquivados ou com tramitação estanque, também exemplificam como ocorre o controle dos corpos das mulheres com finalidades natalistas, reforçando como a imposição da maternidade compulsória ainda norteia os rumos dos direitos reprodutivos femininos no Brasil.

O cenário da autonomia reprodutiva no país se agrava ainda mais quando se observa o recorte de raça: as mulheres negras representam 73% das mães adolescentes no Brasil¹⁴, reflexo direto da desigualdade de acesso das mulheres negras e empobrecidas à autonomia sexual e reprodutiva, barreira esta que constitui uma das principais formas de institucionalização da maternidade compulsória. Para além dos impactos nos direitos reprodutivos dessas mulheres, o acesso inefetivo de jovens negras a ferramentas de efetivação da sua autonomia reprodutiva e planejamento familiar, o dado alerta para a perpetuação do ciclo intergeracional da

¹³ BRASIL. **Lei nº 14.443/2022**. Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996 [...]. Brasília, Presidência da República: 2022.

¹⁴ NEXO. Alta taxa de gravidez na adolescência no Brasil: o desafio de quebrar o ciclo da pobreza intergeracional. **Portal Nexo Políticas Públicas**: São Paulo, 2023. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/opiniaao/2023/09/26/alta-taxa-de-gravidez-na-adolescencia-no-brasil-o-desafio-de-quebrar-o-ciclo-de-pobreza-intergeracional>. Acesso em: 03 nov. 2025.

pobreza e para a limitação de acesso a direitos e oportunidades como um todo¹⁵, visto que o IBGE¹⁶ aponta que 70% dos pobres e extremamente pobres no Brasil são pessoas pretas e pardas.

E o governo brasileiro reconhece estas desigualdades de raça e classe, entre outros marcadores, e a importância de ativamente combater cada desigualdade em prol da efetividade dos direitos sexuais e reprodutivos: em 2018, o país publicou versões adaptadas à realidade nacional das metas e objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, documento que foi ratificado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)¹⁷. Assim, a versão adaptada passou a ser, *ipsis literis*,

Promover, proteger e garantir a saúde sexual e reprodutiva, os direitos sexuais e direitos reprodutivos, em consonância com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão, **considerando as intersecções de gênero com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas**¹⁸.

Este reconhecimento institucional, contudo, não foi acompanhado de ações governamentais de reconhecimento da maternidade compulsória como limitador do direito ao livre planejamento familiar, e nem mesmo de políticas públicas que adotem a perspectiva interseccional, carência que já acompanha o país desde antes da

¹⁵ COSTA, Marli Marlene Moraes da; FREITAS, Maria Victoria Pasquoto de. A Gravidez na Adolescência e a Feminização da Pobreza a partir de Recortes de Classe, Gênero e Raça. **Revista Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v. 16, n. 40, p. 5-23, 2021. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/244>. Acesso em: 03 nov. 2025.

¹⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Trabalho, renda e moradia: desigualdades entre brancos e pretos ou pardos persistem no país. **Portal do IBGE**, 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29433-trabalho-renda-e-moradia-desigualdades-entre-brancos-e-pretos-ou-pardos-persistem-no-pais>. Acesso em: 03 nov. 2025.

¹⁷ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. Brasil adapta metas de desenvolvimento da ONU à realidade nacional. **Portal do IPEA**, 2018. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/index.php?option=com_content&view=article&id=34183%3Abrasileira-adapta-metas-de-desenvolvimento-da-onu-a-realidade-nacional&catid=10%3Adivisao-de-estatistica&directory=1&Itemid=1. Acesso em: 07 nov. 2025.

¹⁸ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Agenda 2030: ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Governo Federal, Ministério do Planejamento, desenvolvimento e Gestão, 2018, p. 147. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf. Acesso em: 07 nov. 2025.

assunção do compromisso perante a ONU¹⁹. No mesmo ano de 2018 o Governo Federal expediu uma diretriz, posteriormente transformada em campanha governamental, pela abstinência sexual como prevenção de gestações precoces²⁰, desincumbindo-se da prestação de educação sexual a meninas e jovens e retrocedendo na garantia de direitos reprodutivos previstos na Meta 5.6²¹.

Os Relatórios Luz sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, principal relatório da sociedade civil para acompanhamento da Agenda 2030 no país, revelam que o Estado brasileiro não tem agido de forma satisfatória para cumprir a Meta 5.6 desde que o compromisso foi firmado. Após a avaliação de marcos legislativos, políticas públicas e ações estatais, o Relatório Luz diagnosticou que 2020 e 2023 a Meta 5.6 estava em pleno retrocesso^{22 23 24 25}, e somente em 2024 houve uma leve melhora, mas ainda assim o diagnóstico foi de progresso insuficiente para os direitos reprodutivos e sexuais no país²⁶.

Estes dados revelam que o Brasil, ano a ano, ainda que formalmente orientado para garantir o acesso amplo ao planejamento familiar livre e esclarecido e para dotar

¹⁹ KYRILLOS, Gabriela M. Uma Análise Interseccional de Gênero e Etnia sobre as Limitações na Eficácia da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) no Brasil. In: **Fazendo Gênero**, 11., 2017, *online*. Anais eletrônicos, 2017, p. 10. Disponível em: https://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499459809_ARQUIVO_Kyryllos_Texto_completo_MM_FG.pdf. Acesso em: 07 nov. 2025.

²⁰ BRASIL. **Tudo Tem Seu Tempo: Adolescência Primeiro, Gravidez Depois**. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Brasília, 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/6451>. Acesso em: 07 nov. 2025.

²¹ GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030 – GTSC A2030. **II Relatório Luz da Sociedade Civil Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável: Brasil – Síntese II**. GTSC A2030, 2018, p. 25. Disponível em: https://gtagenda2030.org.br/wp-content/uploads/2018/07/relatorio-sicc81ntese_final_download.pdf. Acesso em: 07 nov. 2025.

²² GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. **IV Relatório Luz da Sociedade Civil Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável: Brasil**. GTSC A2030, 2020. Disponível em: https://gtagenda2030.org.br/wp-content/uploads/2020/08/por_rl_2020_web-1.pdf. Acesso em: 07 nov. 2025.

²³ GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. **V Relatório Luz da Sociedade Civil Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável: Brasil**. GTSC A2030, 2021. Disponível em: https://gtagenda2030.org.br/wpcontent/uploads/2021/07/por_rl_2021_completo_vs_03_lowres.pdf. Acesso em: 07 nov. 2025.

²⁴ GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. **VI Relatório Luz da Sociedade Civil Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável: Brasil**. GTSC A2030, 2022. Disponível em: https://gtagenda2030.org.br/wpcontent/uploads/2022/07/pt_rl_2022_final_web-1.pdf. Acesso em: 07 nov. 2025.

²⁵ GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. **VII Relatório Luz da Sociedade Civil Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável: Brasil**. GTSC A2030, 2023. Disponível em: https://gtagenda2030.org.br/wp-content/uploads/2024/10/rl_2024_pt-web-completo_lowres.pdf. Acesso em: 07 nov. 2025.

²⁶ GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. **VIII Relatório Luz da Sociedade Civil Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável: Brasil**. GTSC A2030, 2024. Disponível em: https://gtagenda2030.org.br/wp-content/uploads/2024/10/rl_2024_pt-web-completo_lowres.pdf. Acesso em: 07 nov. 2025.

as brasileiras, independentemente de marcadores como raça e classe, de ferramentas para a garantia de sua autonomia reprodutiva, ainda não tem empregado ações efetivas nesse sentido. Falhas institucionais e legais, a exemplo da ausência de um programa de saúde sexual e reprodutiva no currículo escolar e o texto legal da lei da laqueadura carregado de opressões natalistas, acabam por tolher objetivamente o acesso à plena autonomia reprodutiva das mulheres brasileiras, especialmente as mais vulneráveis. E, como consequência principal, institucionalizam a imposição maternidade compulsória, contrariando o dever de o Estado brasileiro garantir a todas as mulheres o pleno controle de seus próprios corpos e de quando, se e como reproduzir, conforme prevê a Meta 5.6 da Agenda 2030 da ONU.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida demonstra que a maternidade compulsória, longe de ser uma experiência universal, constitui um mecanismo de opressão estruturado por marcadores de raça e classe, que produz impactos desiguais sobre mulheres brancas e negras no Brasil. Enquanto o discurso da maternidade é imposto às mulheres brancas como ideal moral e social de realização feminina, às mulheres negras é frequentemente atribuída uma função desumanizada de reprodução de mão de obra, associado à perpetuação do ciclo intergeracional da pobreza. Essas formas distintas de coerção reprodutiva refletem o legado patriarcal e racista que ainda estrutura o imaginário social e as políticas públicas brasileiras, limitando o alcance da autonomia corporal e decisória prevista na Meta 5.6 da Agenda 2030.

Constata-se, assim, que o Brasil ainda enfrenta profundas lacunas na implementação das metas globais de igualdade de gênero, sobretudo no que diz respeito ao direito de escolha sobre a maternidade, ao acesso à educação sexual, aos serviços de saúde reprodutiva e à proteção contra a violência institucional. A efetivação da Agenda 2030 requer, portanto, políticas públicas interseccionais, que enfrentem simultaneamente as desigualdades de gênero e raça, ampliem o debate sobre liberdade reprodutiva e garantam que a decisão sobre maternar ou não, seja resultado da autonomia e não da imposição.

Somente a partir dessa perspectiva crítica e inclusiva será possível transformar o paradigma da maternidade compulsória em um projeto de emancipação e justiça social, condizente com os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro. Isso implica reconhecer que a liberdade reprodutiva não se limita ao direito de acesso a métodos contraceptivos ou ao planejamento familiar, mas abrange a possibilidade concreta de as mulheres, especialmente as negras, pobres e periféricas, exercerem o controle sobre seus corpos e seus projetos de vida, livres de coerções sociais, morais, religiosas ou institucionais. A efetiva implementação da Agenda 2030, em especial da Meta 5.6, demanda, portanto, a incorporação transversal da justiça de gênero e da equidade racial em todas as políticas públicas, com enfoque nos direitos humanos e na redistribuição de oportunidades. Trata-se de um compromisso ético e político que requer não apenas a reformulação de práticas estatais, mas também a transformação cultural da sociedade, de modo que a maternidade deixe de ser um destino imposto e se torne uma escolha autônoma e digna, expressão plena da cidadania e da igualdade substantiva entre as mulheres brasileiras.

Nessa direção, é imprescindível que o Estado brasileiro reconheça a maternidade compulsória como uma forma de violência simbólica e estrutural, que atinge de maneira interseccional mulheres em diferentes contextos. A superação desse paradigma demanda ação integrada entre as esferas jurídica, educacional, sanitária e cultural, de modo que o direito à autonomia reprodutiva se concretize não apenas no plano normativo, mas como prática social efetiva. Além disso, o fortalecimento das políticas de igualdade racial e de gênero deve vir acompanhado da valorização dos saberes produzidos por mulheres negras e feministas, cujas vozes historicamente silenciadas oferecem caminhos teóricos e políticos para a construção de um modelo de desenvolvimento alinhado aos princípios da Agenda 2030, fundado na dignidade, na igualdade substancial e na justiça reprodutiva.

REFERÊNCIAS FINAIS

BERNARDINO, Lethicia Ramos. A Dor do Ser Mater: A Compulsoriedade da Reprodução nas Especificidades de Mulheres Pretas e Brancas. In: **Fazendo Gênero**, 12., 2021, Florianópolis. Anais eletrônicos, 2024. Disponível em:

<https://www.fg2021.eventos.dype.com.br/resources/anais/8/fg2020/1627417516_A_RQUIVO_276f7464fb6b4bb8d878c04de75906f4.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 07 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.165/2015**. Institui o Programa Saúde na Escola. Brasília, Presidência da República: 2015.

BRASIL. **Lei nº 14.443/2022**. Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996 [...]. Brasília, Presidência da República: 2022.

BRASIL. **Tudo Tem Seu Tempo: Adolescência Primeiro, Gravidez Depois**. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/6451>>. Acesso em: 07 nov. 2025.

CASTRO, Giovana de Carvalho. De Ventres Degenerados Nascem Crias Tortuosas: Maternidade Negra como Campo de Disputas no Pós Abolição em Juiz de Fora. In: **V Seminário Nacional Desfazendo Gênero**, 2021, *online*. Anais eletrônicos, 2021. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/editora/anais/desfazendo-genero/2021/TRABALHO_COMPLETO_EV168_MD_SA_ID_17122021212904.pdf#:~:text=1850%2C%20crian%C3%A7a%20negra%20passou%20a%20ocupar%20um,al%C3%A7a%20condi%C3%A7%C3%B5es%20ainda%20mais%20severas%20nessa%20l%C3%B3gica>. Acesso em: 04 nov. 2025.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; FREITAS, Maria Victoria Pasquoto de. A Gravidez na Adolescência e a Feminização da Pobreza a partir de Recortes de Classe, Gênero e Raça. **Revista Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v. 16, n. 40, p. 5-23, 2021. Disponível em: <<https://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/244>>. Acesso em: 03 nov. 2025.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias e Conversas de Mulher: amor, sexo, casamento e trabalho em mais de 200 anos de história**. 2. ed. – São Paulo: Planeta, 2014.
DEL PRIORE, Mary. Homens e Mulheres: o imaginário sobre esterilidade na América portuguesa. **Revista História, Ciências e Saúde**, Manguinhos, v. VIII, p. 98-112, 2001.

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. **II Relatório Luz da Sociedade Civil Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável: Brasil – Síntese II**. GTSC A2030, 2018. Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/wpcontent/uploads/2018/07/relatorio-sicc81ntese_final_download.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2025.

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. **V Relatório Luz da Sociedade Civil Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável: Brasil**. GTSC A2030, 2021. Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/wpcontent/uploads/2021/07/por_rl_2021_completo_vs_03_lowres.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2025.

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. **VI Relatório Luz da Sociedade Civil Agenda 2030 de Desenvolvimento**

Sustentável: Brasil. GTSC A2030, 2022. Disponível em:

<https://gtagenda2030.org.br/wpcontent/uploads/2022/07/pt_rl_2022_final_web-1.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2025.

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. **VII Relatório Luz da Sociedade Civil Agenda 2030 de Desenvolvimento**

Sustentável: Brasil. GTSC A2030, 2023. Disponível em:

<https://gtagenda2030.org.br/wp-content/uploads/2024/10/rl_2024_pt-web-completo_lowres.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2025.

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. **VIII Relatório Luz da Sociedade Civil Agenda 2030 de Desenvolvimento**

Sustentável: Brasil. GTSC A2030, 2024. Disponível em:

<https://gtagenda2030.org.br/wp-content/uploads/2024/10/rl_2024_pt-web-completo_lowres.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2025.

IACONELLI, Vera. **Manifesto Antimaternalista: Psicanálise e políticas de reprodução**. 1. ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Trabalho, renda e moradia: desigualdades entre brancos e pretos ou pardos persistem no país. **Portal do IBGE**, 2020. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29433-trabalho-renda-e-moradia-desigualdades-entre-brancos-e-pretos-ou-pardos-persistem-no-pais>>. Acesso em: 03 nov. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Agenda 2030: ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Governo Federal, Ministério do Planejamento, desenvolvimento e Gestão, 2018. Disponível em: <https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. Brasil adapta metas de desenvolvimento da ONU à realidade nacional. **Portal do IPEA**, 2018. Disponível em: <https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/index.php?option=com_content&view=article&id=34183%3Abrasil-adapta-metas-de-desenvolvimento-da-onu-a-realidade-nacional&catid=10%3Adisoc&directory=1&Itemid=1>. Acesso em: 07 nov. 2025.

KYRILLOS, Gabriela M. Uma Análise Interseccional de Gênero e Etnia sobre as Limitações na Eficácia da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) no Brasil. In: **Fazendo Gênero**, 11., 2017, *online*. Anais eletrônicos, 2017, p. 10. Disponível em: <https://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499459809_ARQUIVO_Kyrillos_Texto_completo_MM_FG.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2025.

NEXO. Alta taxa de gravidez na adolescência no Brasil: o desafio de quebrar o ciclo da pobreza intergeracional. **Portal Nexo Políticas Públicas**: São Paulo, 2023. Disponível em: <<https://pp.nexojornal.com.br/opiniaao/2023/09/26/alta-taxa-de-gravidez-na-adolescencia-no-brasil-o-desafio-de-quebrar-o-ciclo-de-pobreza-intergeracional>>. Acesso em: 03 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU Brasil. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Nações Unidas Brasil, 2022. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em: 06 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Plataforma de Ação de Pequim**. IV Conferência Mundial sobre a Mulher. Pequim, 1995. Disponível em: <<https://www.unwomen.org/pt>>. Acesso em: 07 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento: Plataforma de Cairo**. Cairo, 1994. Disponível em: <<https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/relatorio-cairo.pdf>>. Acesso em: 07 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW**. Nova York: ONU, 1979. Disponível em: <<https://www.onumulheres.org.br/>>. Acesso em: 07 nov. 2025.

ZIRBEL, Ilze. Biopoder e Técnicas Reprodutivas. **Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, Macapá, v. 12, n. 1, p. 123-143, 2022. Disponível em: <<https://philpapers.org/archive/ZIRBAR.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2025.